



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração

Procedimento concursal comum para dois postos de trabalho de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) - OE202202/248

ATA Nº 1

1. Aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas 12.00 horas, nas instalações do Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral, no Largo do Rilvas, em Lisboa, reuniu, com os seus membros efetivos, o Júri designado para assegurar a tramitação do procedimento concursal, aberto por despacho de trinta e um de janeiro do Diretor do Departamento Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para recrutamento de dois postos de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, de entre trabalhadores com e sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para exercício de funções no âmbito da implementação do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), mais especificamente do Investimento C19 - i01.02 — Reformulação do atendimento dos serviços público e consulares/SGMNE, na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2. O Júri, cujos membros cumprem os requisitos do artigo 13º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, tem a seguinte composição:

Presidente: Hugo Fagulha, Diretor de Serviços

Vogais efetivos: Ângela Peixoto, Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Equipamentos que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Nuno Abreu, Chefe de Divisão de Gestão de Espaços e Edifícios e Apoio aos Serviços Externos.

Vogais Suplentes: Filipe Marques e José Vagos, técnicos superiores.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração

A reunião teve como objetivo proceder à preparação e elaboração do projecto de Aviso a ser remetido para publicação em Diário da República e fixar os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e a respetiva ponderação final.

3. Com o presente procedimento concursal pretende-se seleccionar dois candidatos com licenciatura em Direito, com vista a:

- Funções consultivas, de conceção de natureza técnico, científica em matérias de ordem jurídica, designadamente a instrução, lançamento e acompanhamento de procedimentos de contratação pública de aquisição de bens, serviços e empreitadas no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) para o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) e da execução dos correspondentes contratos públicos;
- a elaboração de pareceres e informações jurídicas na área da administração patrimonial;
- preparação de documentação processual para submissão ao Tribunal de Contas dos contratos públicos;
- publicitação de procedimentos/contratos no portal dos contratos públicos.
- Adequabilidade para trabalhar em plataformas de submissão de informação contratual;

4. Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão:

1. Requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP;
2. Requisitos específicos – o nível habilitacional de licenciatura correspondente ao grau complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º1 do art.86.º da Lei n.º35/2014, de 20 de junho.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração

5. As candidaturas serão formalizadas através do preenchimento de formulário próprio disponível online na BEP, em www.bep.gov.pt – ofertas PRR, o qual deve ser submetido e acompanhado dos seguintes documentos (exclusivamente em formato PDF):

- i) Certificado da habilitação literária exigida;
- ii) Um exemplar do *curriculum vitae*, atualizado, datado e assinado pelo candidato;
- iii) Cópia legível do certificado das habilitações académicas;
- iv) Fotocópias legíveis dos certificados comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar.

Se os candidatos forem já detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para além dos documentos elencados no ponto anterior, acresce ainda o seguinte - declaração atualizada, emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato da qual conste, inequivocamente:

- a) a identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
- b) a identificação do vínculo de emprego público de que é titular;
- c) a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com a indicação do respetivo valor;
- d) o tempo de serviço na categoria, na carreira e na administração pública;
- e) as atividades que executa;
- f) últimas avaliações de desempenho obtidas a considerar.

6. O método de seleção a aplicar é o da **Avaliação Curricular (AC)**.

Avaliação Curricular (AC)

7. Assim, a propósito do método de seleção, a **Avaliação Curricular (AC)**, que incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado no cumprimento ou execução da atividade



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração

em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, nos termos da alínea c) do artigo 5º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da Lei 35/2014, o Júri deliberou considerar e ponderar, de acordo com as exigências do posto de trabalho, os seguintes fatores de qualificação:

- a) Habilitação Académica (HA);
- b) Formação Profissional (FP);
- c) Experiência Profissional (EP);

A **Avaliação Curricular (AC)**, incluindo os respetivos fatores, será valorada de acordo com a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A classificação e a ordenação final dos candidatos, pela aplicação do presente método de seleção, expressa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, resultará da média aritmética ponderada, obtida nos fatores ponderados da Avaliação Curricular, tendo o Júri deliberado por unanimidade, ser efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times HA) + (3 \times FP) + (5 \times EP)}{10}$$

em que:

- AC = Avaliação Curricular;
- HA = Habilitação Académica;
- FP = Formação Profissional;
- EP = Experiência Profissional;

O Júri considerou que, atendendo às funções a desempenhar na Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente, no âmbito da implementação do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), mais especificamente do Investimento C19 - i01.02 — Reformulação do atendimento dos serviços público e consulares/SGMNE, designadamente,



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração

Handwritten initials and signatures in the top right corner.

à complexidade e especialidade técnica das mesmas resultante quer das inúmeras regras especiais, quer da pluri-localização no espaço dos factos submetidos a análise do serviço, deveria valorizar mais a experiência profissional nas áreas para que o procedimento é aberto em relação a outros fatores de ponderação, atendendo a que se torna mais relevante verificar a experiência profissional específica adquirida, no exercício de funções, dada a complexidade técnica e especificidade das mesmas. Deliberou ainda o júri que os restantes elementos, embora importantes, deveriam ser ponderados com valores mais baixos.

- a.) Habilitação Académica (HA), em que se pondera a titularidade do grau académico, certificado pelas autoridades competentes, tendo em conta, quer a média de final do curso, quer, quando aplicável, a nota final de mestrado ou doutoramento, sendo apenas contabilizado o maior dos fatores e só podendo a bonificação ser atribuída uma única vez.

Como requisitos específicos, o grau habilitacional exigido é a Licenciatura em Direito, não havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Adotando um critério de proporcionalidade e considerando a possibilidade de existência de graus académicos diferenciados, o Júri deliberou, numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, escalonar as habilitações académicas, concedendo 1 (um) valor quando a média final da licenciatura/mestrado/doutoramento tiver sido maior ou igual a 15 (quinze) e 2 (dois) valores quando tiver sido maior ou igual a 17, conforme quadro anexo:

Habilitação Académica detida	Valoração
Licenciatura	12 valores
Mestrado	14 valores

NA
A



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração

Igual ou superior ao Doutorado	18 valores
Bonificação ≥ 15	1 valor
Bonificação ≥ 17	2 valores

Através da escala supra pretende-se realçar o mérito da valorização pessoal em termos de grau académico conseguido pelos candidatos, o qual poderá possibilitar, profissionalmente, um melhor desempenho no exercício das funções na área para as quais o procedimento é aberto.

- b.) Formação Profissional (FP), em que se ponderam as ações de formação profissional com relevância para o exercício da atividade indicada no projeto de aviso de abertura do presente procedimento concursal, sendo contabilizadas as ações de formação que apresentarem o respetivo comprovativo.

Os cursos ou as ações de formação serão pontuados de acordo com a seguinte escala e num máximo de 20 (vinte) valores:

Duração do curso ou ação de formação	Valoração (c/unidade)
Cursos ou ações de formação > a 240 horas ou cursos de Pós-Graduação	11
Cursos ou ações de formação > 120 horas e ≤ 240 horas	9
Cursos ou ações de formação > 60 horas e ≤ 120 horas	7
Cursos ou ações de formação > 30 e ≤ 60 horas	5
Cursos ou ações de formação ≤ 30 horas	3
Cursos ou ações de formação sem indicação expressa de duração	1

Nos cursos ou nas ações de formação cuja duração seja expressa em dias, considerar-se-á que cada dia corresponde a 7 (sete) horas.



S. R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração

Handwritten initials and signature:
R.
NA.
A.

- c.) Experiência Profissional (EP), em que se pondera a execução de actividades idênticas às do posto de trabalho a que se candidata e a complexidade das mesmas, através da duração do exercício, conjugada com o número de domínios indicados no número 3 da presente Ata.

Relativamente ao fator Experiência Profissional (EP), o Júri deliberou ponderar o desempenho efetivo de funções, em que:

TSE = tempo de serviço exercido;

TSC = tempo de serviço, conexo com o posto de trabalho a ocupar.

O tempo de serviço exercido (TSE) e (TSC) será pontuado de acordo com a seguinte escala e num máximo de 20 (vinte) valores:

Experiência Profissional TSE/TSC	Valoração TSE	Valoração TSC
Sem Experiência Profissional	6	6
0 a <=1 ano (estágios)	12	14
>1 ano a <=3 anos	14	16
>3 anos a <= 6 anos	16	18
>6 anos	18	20

O Júri deliberou atribuir a pontuação acima referida, em que é atribuído 6 valores a quem não tem experiência profissional de modo a conceder alguma oportunidade comparativa aos candidatos que se candidatam apenas com currículo académico. Por outro lado, também se valoriza os candidatos que frequentaram um estágio curricular/profissional. O Júri entendeu



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração

que um candidato que trabalhe mais de 6 (seis) anos numa determinada função terá “know-how” suficiente e será classificado com o valor máximo.

Relativamente à TSC, o Júri deliberou ainda conceder mais 2 pontos (em comparação à TSE), aos candidatos que exerçam ou tiverem exercido funções conexas com o posto de trabalho a ocupar.

8. O júri deliberou ainda que a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior tempo de experiência profissional no desempenho de funções similares.
- b) A nota mais elevada da habilitação literária;

9. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e resultará da média aritmética ponderada, obtida nos fatores ponderados da Avaliação Curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times HA) + (3 \times FP) + (5 \times EP)}{10}$$

10. Nada mais havendo a tratar, o júri encerrou a sessão da qual se lavrou a presente ata, que, após a respectiva aprovação unânime, vai ser assinada pelos seus membros.

O Presidente

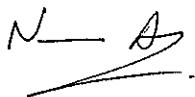
1º Vogal

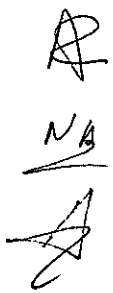
Ângela Peixoto

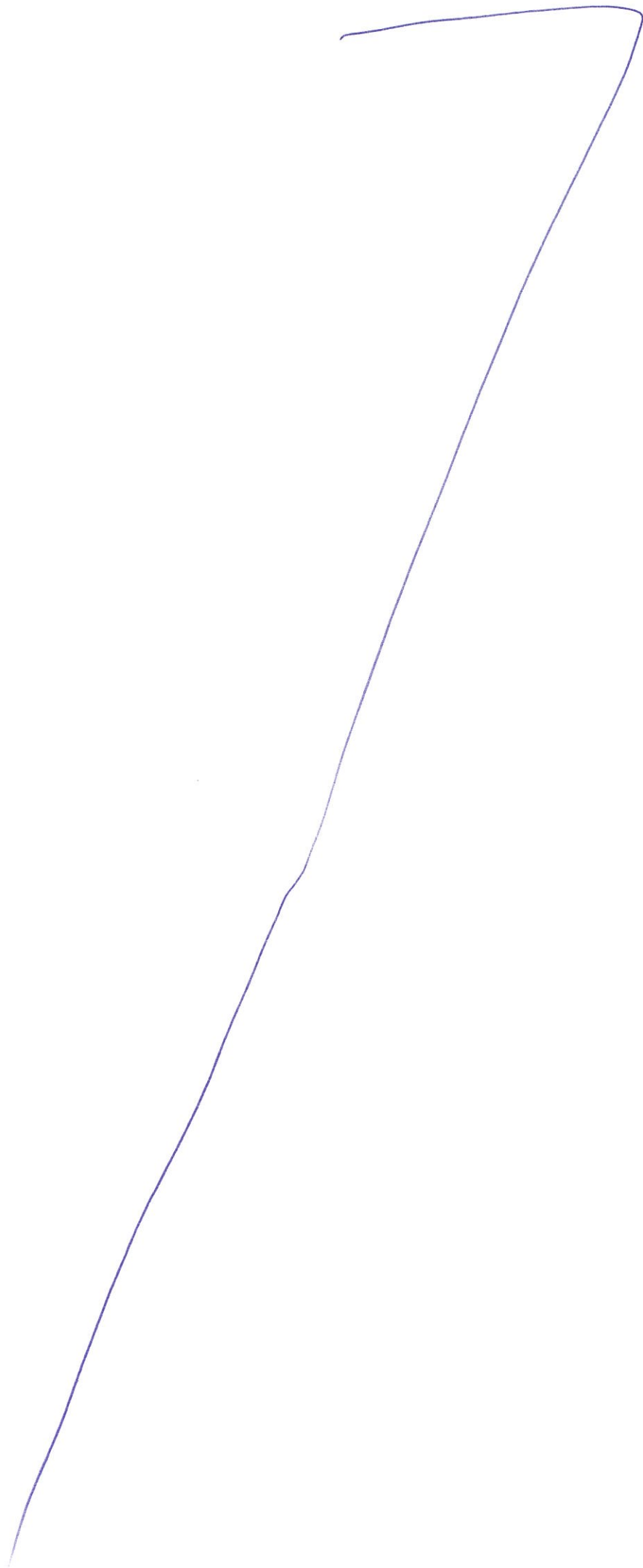


MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral
Departamento Geral de Administração

2.º Vogal







Small, faint markings or artifacts in the top right corner of the page.